

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Recurso proveniente de Emenda: ( )Federal ( )Estadual ( )Municipal (X)N/A

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por finalidade o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, transporte, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva durante o período de utilização e desmontagem de tendas piramidais e camarins para eventos, com disponibilização temporária de todos os materiais, equipamentos, estruturas, mão de obra, responsabilidade técnica, laudos, mobiliário, climatização, iluminação, pontos de energia, fechamentos laterais, pisos em tablado/deck, quando aplicável, e demais elementos necessários à adequada execução do objeto.

**1.1.1.** A contratação destina-se ao atendimento das demandas da Administração Municipal de Capão da Canoa/RS, especialmente para realização de eventos institucionais, culturais, turísticos, esportivos, recreativos, comunitários, solenidades, festividades, feiras, exposições, apresentações artísticas e demais ações de interesse público promovidas ou apoiadas pelo Município, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na tabela de itens.

**1.1.2.** Para fins de interpretação da planilha de itens, da formulação das propostas, da execução contratual, da medição e do pagamento, a unidade de medida “UNIDADE” corresponderá à diária de locação de 01 (uma) estrutura do respectivo item, compreendendo a disponibilização temporária da tenda piramidal ou camarim, incluindo transporte, carga e descarga, montagem, instalação, fixação/ancoragem, manutenção durante o período de utilização, desmontagem e retirada integral dos materiais, equipamentos e componentes, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Solicitação de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | QTDE. MÍNIMA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|---|-------------------|------------|--------------|----------------|----------------|
| 1    | Tendas piramidais medindo 5x5m com cobertura em lona vinílica branca, com estruturas em ferro pé direito de 3m de altura, “estilo chapéu de bruxa” com alongadores de pé direito para 3,5m caso haja necessidade. As tendas devem ser devidamente estaquiadas com cintas e ou presas à caixas d’água para contenção e segurança.  | UNIDADE           | 100        | 50           | R\$ 3.312,50   | R\$ 331.250,00 |
| 2    | Tendas medindo 5x5m com cobertura em lonas vinílica branca, piramidais com estruturas em ferro pé direito de 3m de altura, “estilo chapéu de bruxa” com alongadores de pé direito para 3,5m caso haja necessidade. Fechamentos laterais nos quatro lados, piso em tablado de madeira deck e um ponto de iluminação. As tendas devem ser devidamente estaquiadas com cintas e ou presas à caixas d’água para contenção e segurança.  | UNIDADE           | 100        | 50           | R\$ 3.666,67   | R\$ 366.667,00 |
| 3    | Tendas piramidais medindo 10x10m com cobertura em lonas vinílica branca, com estruturas em ferro pé direito de 3m de altura, “estilo chapéu de bruxa” com alongadores de pé direito para 3,5m caso haja necessidade. As tendas devem ser devidamente estaquiadas com cintas e ou presas à caixas d’água para contenção e segurança.   | UNIDADE           | 100        | 50           | R\$ 3.757,64   | R\$ 375.764,00 |
| 4    | Tendas medindo 10x10m com cobertura em lona vinílica branca, piramidais com estruturas em ferro pé direito de 3m de altura, “estilo chapéu de bruxa” com alongadores de pé direito para 3,5m caso haja necessidade. Fechamentos laterais nos quatro lados, piso em tablado de madeira deck e um ponto de iluminação. As tendas devem ser devidamente estaquiadas com cintas e ou presas à caixas d’água para contenção e segurança. | UNIDADE           | 100        | 50           | R\$ 4.300,00   | R\$ 430.000,00 |

|   |  |         |     |    |              |                |
|---|--|---------|-----|----|--------------|----------------|
| 5 | Tendas piramidais medindo 5x10m com cobertura em lonas vinílica branca, com estruturas em ferro pé direito de 3m de altura, “estilo chapéu de bruxa” com alongadores de pé direito para 3,5m caso haja necessidade. As tendas devem ser devidamente estaquiadas com cintas e ou presas à caixas d’água para contenção e segurança.   | UNIDADE | 100 | 50 | R\$ 1.856,67 | R\$ 185.667,00 |
| 6 | Tendas medindo 5x10m com cobertura em lona vinílica branca, pirâmídais com estruturas em ferro pé direito de 3m de altura, “estilo chapéu de bruxa” com alongadores de pé direito para 3,5m caso haja necessidade. Fechamentos laterais nos quatro lados, piso em tablado de madeira deck e um ponto de iluminação. As tendas devem ser devidamente estaquiadas com cintas e ou presas à caixas d’água para contenção e segurança. | UNIDADE | 80  | 40 | 3.265,87     | R\$ 261.269,60 |
| 7 | Tendas piramidais medindo 3x3m com cobertura em lonas vinílica branca, com estruturas em ferro pé direito de 3m de altura, “estilo chapéu de bruxa” com alongadores de pé direito para 3,5m caso haja necessidade. As tendas devem ser devidamente estaquiadas com cintas e ou presas à caixas d’água para contenção e segurança.  | UNIDADE | 80  | 40 | R\$ 681,00   | R\$ 54.480,00  |
| 8 | Tendas medindo 3x3m com cobertura em lona vinílica branca, pirâmídais com estruturas em ferro pé direito de 3m de altura, “estilo chapéu de bruxa” com alongadores de pé direito para 3,5m caso haja necessidade. Fechamentos laterais nos quatro lados, piso em tablado de madeira deck e um ponto de iluminação. As tendas devem ser devidamente estaquiadas com cintas e ou presas à caixas d’água para contenção e segurança.  | UNIDADE | 80  | 40 | R\$ 780,51   | R\$ 62.440,80  |

|    |  |         |    |    |              |                |
|----|--|---------|----|----|--------------|----------------|
| 9  | Camarim medindo 3x4m, em estrutura de TS branca ou material equivalente, com altura aproximada de 2,74m, estrutura modular tipo Octanorm ou equivalente, porta com chave, cobertura/forro com placas modulares, ar-condicionado, 01 ponto de iluminação e tomada, contendo: 01 mesa com tampo de vidro, 04 cadeiras, 01 sofá de 02 lugares, 01 cooler/refrigerador, 06 cadeiras estofadas, 01 espelho grande de corpo inteiro, 01 cesto para lixo e 01 arara para roupas, incluindo transporte, montagem, instalação, manutenção durante o período de utilização, desmontagem e retirada integral dos materiais.   | UNIDADE | 40 | 20 | R\$ 2.745,33 | R\$ 109.813,20 |
| 10 | Camarim medindo 5x6m, em estrutura de TS branca ou material equivalente, com altura aproximada de 2,74m, estrutura modular tipo Octanorm ou equivalente, porta com chave, cobertura/forro com placas modulares, carpete na cor grafite, ar-condicionado, 04 pontos de iluminação e tomadas, contendo: 01 mesa com tampo de vidro, 04 cadeiras, 01 sofá de 03 lugares, 04 poltronas, 01 cooler/refrigerador, 12 cadeiras estofadas, 01 espelho grande de corpo inteiro, 01 cesto para lixo e 01 arara para roupas, incluindo transporte, montagem, instalação, manutenção durante o período de utilização, desmontagem e retirada integral dos materiais. | UNIDADE | 40 | 20 | R\$ 3.647,22 | R\$ 145.888,80 |

**1.2.** Os quantitativos estimados constantes na planilha de itens foram definidos com base no levantamento técnico realizado no Estudo Técnico Preliminar, considerando a previsão de demandas futuras, eventuais e variáveis da Administração Municipal. Tais quantitativos refletem estimativa para atendimento das programações municipais ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, servindo como referência para o planejamento da contratação, sem obrigatoriedade de contratação integral.

**1.2.1.** As quantidades mínimas indicadas na planilha de itens referem-se ao quantitativo mínimo estimado para eventual solicitação pela Administração, quando a natureza do evento, a logística de mobilização, o porte da programação e os custos de transporte, montagem, equipe técnica, instalação, manutenção e desmontagem justificarem o acionamento mínimo do fornecedor.

**1.2.2.** As quantidades mínimas não representam obrigação de contratação integral por parte da Administração, servindo apenas como referência operacional para eventual emissão de Solicitação de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme a necessidade concreta de cada evento e a disponibilidade orçamentária.

**1.2.3.** Caso a Administração opte por não estabelecer quantitativo mínimo por solicitação, a coluna "quantidade mínima" deverá ser suprimida da planilha de itens e dos demais documentos do processo, a fim de evitar interpretação restritiva à competitividade.

**1.3.** O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, especialmente quanto às características das tendas piramidais, dimensões, existência ou não de fechamentos laterais, piso em tablado/deck, pontos de iluminação, estruturas de camarins, climatização, mobiliário, pontos de energia, montagem, desmontagem, transporte, responsabilidade técnica e demais requisitos operacionais.

**1.3.1.** A classificação do objeto como serviço comum decorre da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado, sem prejuízo da exigência de responsabilidade técnica, ART, RRT ou documento equivalente, laudos e demais documentos técnicos necessários à segurança, estabilidade, regularidade, funcionalidade e adequada utilização das estruturas instaladas.

**1.4.** A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, especialmente o Decreto Municipal nº 793/2023.

**1.5.** O valor estimado global da contratação é de R\$ 2.323.240,40 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta reais e quarenta centavos), conforme levantamento de preços realizado de acordo com os critérios legais aplicáveis, devidamente documentado no processo administrativo.

**1.6.** Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os licitantes deverão apresentar propostas com valores unitários para cada item. Os quantitativos informados possuem caráter estimativo, não implicando obrigatoriedade de contratação integral por parte da Administração, podendo as contratações ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade dos eventos, disponibilidade orçamentária, programação municipal e emissão das respectivas Solicitações de Fornecimento, Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes.

**1.6.1.** Para fins de padronização da proposta, execução, fiscalização, medição e pagamento, cada unidade registrada corresponderá à disponibilização de 01 (uma) estrutura do respectivo item, incluindo transporte, carga e descarga, montagem, instalação, fixação/ancoragem, manutenção durante o período de utilização autorizado, desmontagem e retirada integral dos materiais, conforme definido em cada Solicitação de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

**1.6.2.** Caso a Administração adote medição por diária, a unidade de medida deverá ser expressamente indicada como “diária”, mantendo-se absoluta correspondência entre a planilha de itens, a pesquisa de preços, o edital, a Ata de Registro de Preços, a execução contratual e os critérios de pagamento.

**1.7.** As propostas deverão contemplar o quantitativo total estimado de cada item constante da planilha, sendo passíveis de desclassificação aquelas que não atenderem às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

**1.8.** A estimativa dos valores unitários foi obtida por meio de pesquisa de preços realizada em fontes oficiais de contratações públicas, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e o LicitaCon — Sistema de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, quando localizadas referências compatíveis ou similares ao objeto pretendido.

**1.9.** Foram considerados itens com especificações semelhantes às pretendidas, observando-se critérios de atualidade, compatibilidade técnica, confiabilidade das fontes, coerência dos valores coletados e aderência ao objeto, especialmente quanto à locação de tendas piramidais e camarins para eventos, transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem, responsabilidade técnica, mobiliário, climatização, iluminação, pisos, fechamentos laterais e condições de segurança.

**1.10.** Quando constatada divergência relevante de especificações, valores inexequíveis, itens com composição incompatível ou ausência de informações suficientes para comparação, tais referências foram desconsideradas ou utilizadas apenas de forma auxiliar, a fim de assegurar estimativa compatível com a realidade de mercado e com as necessidades da Administração Municipal.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).**

**3.1.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).**

**4.1.** As estruturas a serem fornecidas deverão atender às especificações técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar e detalhadas neste Termo de Referência, sendo compatíveis com sua utilização em eventos públicos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal de Capão da Canoa/RS. As tendas piramidais e os camarins deverão apresentar padrões adequados de qualidade, segurança, estabilidade, resistência, durabilidade, funcionalidade, conforto e desempenho, especialmente considerando sua utilização em ambientes abertos ou fechados, conforme a natureza de cada evento.

**4.2.** As tendas piramidais e os camarins deverão ser disponibilizados temporariamente conforme os itens previstos neste Termo de Referência, contemplando estruturas em diferentes dimensões, com ou sem fechamentos laterais, piso em tablado/deck, pontos de iluminação, climatização, mobiliário e demais componentes previstos nas especificações, conforme a demanda da Administração, devendo apresentar todos os elementos necessários à plena segurança, funcionalidade e adequada utilização pelos usuários.

**4.3.** As estruturas deverão atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, às exigências do Corpo de Bombeiros, às normas de segurança do trabalho, às normas de instalações elétricas, quando houver, e às demais legislações pertinentes à instalação e utilização de estruturas temporárias para eventos, especialmente quanto à segurança, estabilidade, fixação, ancoragem, proteção contra intempéries, acessibilidade operacional, conforto e capacidade de utilização pública.

**4.4.** As tendas piramidais deverão possuir cobertura em lona vinílica branca, estrutura metálica em ferro, pé-direito compatível com as especificações técnicas, preferencialmente com possibilidade de alongamento quando necessário, devendo apresentar condições adequadas de conservação, resistência, estabilidade e segurança. As estruturas deverão ser devidamente estaqueadas, cintadas ou fixadas por meio de caixas d'água, contrapesos ou sistema equivalente de contenção, conforme as condições do local de instalação e as exigências de segurança aplicáveis.

**4.5.** Quando se tratar de tendas com fechamentos laterais, piso em tablado/deck e ponto de iluminação, a contratada deverá fornecer todos os componentes necessários à completa instalação e utilização da estrutura, incluindo fechamentos nos quatro lados, piso nivelado, seguro e adequado ao uso, iluminação compatível com a finalidade do evento e demais acessórios indispensáveis à funcionalidade, proteção, conforto e segurança dos usuários.

**4.6.** Os camarins deverão ser fornecidos em estrutura adequada, preferencialmente em TS branca ou material equivalente compatível com a finalidade pretendida, com altura, fechamento, porta com chave, cobertura/forro, climatização por ar-condicionado, pontos de iluminação, tomadas, piso ou revestimento quando previsto, mobiliário, equipamentos e acessórios internos conforme a especificação de cada item, incluindo, quando aplicável, mesas, cadeiras, sofás, poltronas, espelho de corpo inteiro, arara para roupas, cesto de lixo, cooler/refrigerador e demais componentes exigidos.

**4.7.** Para fins de comprovação da qualidade, segurança e regularidade das estruturas ofertadas, poderão ser exigidos documentos que evidenciem a conformidade com normas técnicas e padrões de mercado, tais como certificados, laudos técnicos, ART, RRT ou documento equivalente, memorial descritivo, declaração de capacidade técnica, catálogos, fichas técnicas, imagens ou outros documentos emitidos por fabricante, fornecedor, responsável técnico ou entidade competente, quando aplicável.

**4.8.** A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de catálogos, fichas técnicas, memoriais, imagens, documentos técnicos ou equivalentes das tendas piramidais e camarins ofertados, contendo informações suficientes para análise da conformidade com as especificações exigidas.

**4.8.1.** Esses documentos deverão apresentar, quando aplicável, informações como dimensões, tipo de estrutura, materiais empregados, características da lona, tipo de fechamento lateral, sistema de fixação/ancoragem, piso em tablado/deck, pontos de iluminação, instalações elétricas, climatização, mobiliário, capacidade de uso, forma de montagem, condições de segurança, normas atendidas e demais dados técnicos relevantes para cada item.

**4.9.** A contratada deverá apresentar, previamente à utilização das estruturas, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, Registro de Responsabilidade Técnica — RRT ou documento equivalente, quando exigível, emitido por profissional legalmente habilitado, bem como os laudos técnicos necessários, inclusive aqueles exigidos pelo Corpo de Bombeiros ou por outros órgãos competentes, observados os prazos estabelecidos pela Administração.

**4.10.** A execução do objeto deverá compreender todos os custos e providências necessárias à perfeita prestação dos serviços, incluindo transporte, carga e descarga, montagem, instalação, fixação/ancoragem, manutenção preventiva e corretiva durante o período de utilização, disponibilização de profissional em regime de plantão quando necessário, desmontagem e retirada integral das estruturas, mobiliários, equipamentos e demais materiais empregados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**4.11.** A equipe responsável pela montagem, instalação, manutenção e desmontagem deverá ser tecnicamente capacitada, estar devidamente uniformizada e identificada, utilizar equipamentos de proteção individual — EPI e observar integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

**4.12.** A contratada deverá manter a documentação relativa à segurança e regularidade da equipe disponível para apresentação à Administração, quando solicitada, incluindo, quando aplicável, NR-35, ASO, PCMSO, PGR, ficha de EPI, ficha de registro dos trabalhadores, vínculo ou contrato com a empresa e demais documentos pertinentes.

**4.13.** Todas as estruturas deverão estar em perfeitas condições de conservação, limpeza, funcionamento e segurança, não sendo admitidos componentes danificados, enferrujados em grau que comprometa a segurança, deformados, instáveis, soltos, rasgados, quebrados, com fiações expostas, climatização inoperante, mobiliário inadequado ou qualquer outra condição que possa colocar em risco os usuários, servidores, prestadores de serviço, artistas, convidados, autoridades ou público em geral.

**4.14.** A contratada será responsável pela substituição, correção, reforço, adequação ou reparo imediato de quaisquer estruturas, peças, equipamentos, mobiliários ou componentes que apresentem defeitos, desconformidades, instabilidade, inadequação técnica, falha de funcionamento ou risco à segurança, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo determinado pela fiscalização, conforme a urgência e a natureza da ocorrência.

**4.15.** Não será admitida a subcontratação integral do objeto, especialmente quanto à locação/disponibilização temporária, montagem, instalação, manutenção, suporte técnico e desmontagem das estruturas principais, bem como quanto à responsabilidade técnica pela segurança, estabilidade, funcionamento e regularidade das tendas piramidais e camarins instalados.

**4.15.1.** Poderá ser admitida, de forma excepcional, a subcontratação parcial de atividades acessórias, tais como transporte, logística, apoio operacional complementar ou serviços auxiliares, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pela segurança das estruturas e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**4.16.** Considerando a natureza do objeto, o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e a fiscalização da execução contratual, não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se entendimento diverso for definido pela Administração em razão da avaliação de risco do processo.

**4.17.** É vedada a indicação de marcas ou fabricantes específicos, salvo nas hipóteses excepcionais previstas na legislação vigente e devidamente justificadas. Serão aceitas estruturas, equipamentos e mobiliários equivalentes que atendam integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de segurança e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**4.18.** Os requisitos definidos neste Termo de Referência referem-se exclusivamente ao desempenho, qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade, conforto e adequação das estruturas ao uso pretendido, sendo vedadas exigências que possam restringir indevidamente a competitividade ou privilegiar determinados fornecedores.

**4.19.** A contratada deverá garantir a plena segurança, estabilidade, adequação técnica e funcionamento das tendas piramidais e camarins durante todo o período de utilização, respondendo por eventuais falhas, vícios, defeitos de montagem, danos decorrentes da execução, inadequações verificadas, mau funcionamento de equipamentos, falhas de climatização, iluminação ou instalações, sem prejuízo das responsabilidades legais, civis, administrativas e contratuais aplicáveis.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).**

**5.1.** A execução do objeto compreenderá a prestação parcelada dos serviços de locação, transporte, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva durante o período de utilização, desmontagem e retirada integral de tendas piramidais e camarins destinados ao atendimento dos eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal de Capão da Canoa/RS, conforme a necessidade da Administração e mediante emissão de Solicitação de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

**5.2.** Os serviços serão executados em locais previamente indicados pela Administração Municipal, no âmbito do Município de Capão da Canoa/RS, conforme as características de cada evento, devendo a contratada observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na respectiva Ordem de Serviço e nas normas técnicas, operacionais e de segurança aplicáveis.

**5.3.** A Administração informará à contratada, em cada solicitação, o tipo de estrutura a ser disponibilizada, o quantitativo, as dimensões das tendas ou camarins, o local de instalação, o período de utilização, os prazos de montagem e desmontagem, bem como demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

**5.3.1.** As Solicitações de Fornecimento, Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes deverão ser emitidos, sempre que possível, com antecedência mínima compatível com a complexidade da demanda, o porte do evento, o quantitativo de estruturas, o local de instalação e a necessidade de apresentação de ART, RRT, laudos técnicos, documentos do Corpo de Bombeiros e demais providências necessárias à liberação segura das estruturas.

**5.3.2.** Em demandas ordinárias, recomenda-se antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis para emissão da Ordem de Serviço. Em eventos de maior porte, com grande quantitativo de estruturas, camarins, instalações elétricas, climatização ou maior complexidade operacional, poderá ser exigido prazo superior, a ser definido pela Administração na solicitação específica.

**5.4.** A contratada deverá realizar a montagem e instalação das tendas piramidais e camarins dentro do prazo estabelecido pela Administração em cada Ordem de Serviço, observada a antecedência necessária para vistoria, conferência, apresentação da documentação técnica exigida e liberação das estruturas para utilização.

**5.4.1.** A contratada deverá deixar as estruturas completamente montadas, instaladas, fixadas/ancoradas, limpas, seguras e em perfeitas condições de uso com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento, salvo prazo diverso expressamente definido pela Administração em razão das características, porte ou complexidade da demanda.

**5.4.2.** Após o encerramento do evento ou do período de utilização autorizado, a contratada deverá realizar a desmontagem e a retirada integral das estruturas, equipamentos, mobiliários, materiais e resíduos decorrentes da execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deixando o local limpo, livre e desimpedido, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração.

**5.4.3.** O descumprimento dos prazos de montagem, disponibilização, desmontagem ou retirada das estruturas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de correção imediata da falha e da responsabilização por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

**5.4.4.** Salvo prazo diverso justificado pela Administração em razão das características do evento, a contratada deverá apresentar a documentação técnica exigida, inclusive ART, RRT ou documento equivalente e laudos aplicáveis, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data prevista para utilização das estruturas, quando compatível com o prazo da solicitação e com as exigências dos órgãos competentes.

**5.5.** As estruturas deverão estar completamente montadas, instaladas, limpas, seguras, estáveis, fixadas/ancoradas e em perfeitas condições de uso antes do início do evento, no prazo definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de atraso ou descumprimento.

**5.6.** A contratada será integralmente responsável pelo transporte, carga e descarga, movimentação dos materiais, montagem, instalação, fixação/ancoragem, manutenção, desmontagem e retirada das estruturas, mobiliários, equipamentos e demais componentes, assumindo todos os custos, riscos e encargos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**5.7.** O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da montagem e instalação das tendas piramidais e camarins, mediante inspeção preliminar realizada pelo fiscal do contrato ou servidor designado, para verificação das condições gerais de segurança, estabilidade, conservação, limpeza, funcionalidade, conformidade com as especificações técnicas e aptidão para utilização.

**5.7.1.** No ato do recebimento provisório, serão avaliados, entre outros aspectos, o tipo de estrutura instalada, quantidade, dimensões, integridade dos materiais, estado da lona, fechamentos laterais quando aplicáveis, piso em tablado/deck quando previsto, pontos de iluminação, climatização, tomadas, mobiliário, nivelamento, fixação/ancoragem, limpeza, estabilidade e atendimento às exigências técnicas e de segurança.

**5.7.2.** Caso sejam constatadas irregularidades, desconformidades, falhas de montagem, ausência de componentes, instabilidade, risco à segurança, falhas de funcionamento, ausência de mobiliário ou divergência em relação à Ordem de Serviço, a Administração poderá recusar total ou parcialmente a estrutura, cabendo à contratada providenciar a correção, substituição ou adequação imediata, no prazo determinado pela fiscalização, sem custos adicionais.

**5.8.** O recebimento definitivo ocorrerá após a efetiva prestação dos serviços e cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo disponibilização das estruturas durante o período solicitado, manutenção quando necessária, desmontagem, retirada dos materiais e atesto do fiscal responsável quanto à regular execução do objeto.

**5.9.** Antes da liberação das estruturas para utilização, a contratada deverá apresentar a documentação técnica exigida, incluindo, quando aplicável, ART, RRT ou documento equivalente, laudo técnico de estabilidade e segurança, documentação exigida pelo Corpo de Bombeiros, certificados ou laudos das lonas, documentos relativos às instalações elétricas, climatização e demais documentos solicitados pela Administração.

**5.10.** A contratada deverá assegurar que todas as tendas piramidais e camarins estejam em conformidade com as exigências deste Termo de Referência, sendo responsável pela correção, substituição ou reforço de estruturas, peças, equipamentos, mobiliários ou componentes que apresentem defeitos, avarias, instabilidade, desconformidade, mau funcionamento ou inadequação ao uso, de forma imediata ou no prazo fixado pela fiscalização, sem custos adicionais para a Administração.

**5.11.** Durante todo o período de utilização das tendas piramidais e camarins, a contratada deverá manter canal de comunicação ativo e indicar preposto responsável, apto a atender às demandas da Administração, especialmente em situações que envolvam manutenção, correção de falhas, reforço de segurança, ajustes de fixação, funcionamento de iluminação, climatização, tomadas ou outras providências urgentes.

**5.12.** Quando solicitado pela Administração ou quando a natureza do evento exigir, a contratada deverá manter profissional em regime de plantão durante o período de utilização das estruturas, para realização de manutenções corretivas, ajustes ou providências emergenciais necessárias à segurança, estabilidade, funcionalidade e adequado funcionamento das tendas e camarins.

**5.13.** A desmontagem das estruturas deverá ser realizada no prazo definido na respectiva Ordem de Serviço, após o encerramento do evento ou do período de utilização autorizado, devendo a contratada promover a retirada integral dos materiais, equipamentos, mobiliários, resíduos, peças ou quaisquer elementos decorrentes da execução dos serviços, deixando o local limpo e desimpedido.

**5.14.** A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, servidores, prestadores de serviço, artistas, convidados, autoridades e público em geral durante o transporte, montagem, utilização, manutenção e desmontagem das tendas piramidais e camarins, observando as normas de segurança do trabalho, uso de EPI e demais exigências legais aplicáveis.

**5.15.** A cada execução realizada, deverá ser apresentada a documentação correspondente, incluindo nota fiscal, documentos técnicos exigidos, comprovação de responsabilidade técnica, laudos, certificados, registros de entrega dos mobiliários e equipamentos, quando aplicável, e demais informações necessárias para controle, fiscalização e rastreabilidade dos serviços prestados.

**5.16.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá manter canal de comunicação ativo para atendimento das demandas da Administração, assegurando retorno às solicitações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo de atendimento imediato em situações de urgência relacionadas à segurança, estabilidade ou funcionamento das estruturas.

**5.17.** A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos prazos e condições estabelecidos a partir da emissão da Solicitação de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, não sendo admitidas alterações unilaterais por parte da contratada quanto às condições pactuadas.

**5.18.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá verificar o cumprimento das obrigações, registrar ocorrências, atestar o recebimento dos serviços, determinar correções, rejeitar estruturas em desacordo e adotar as providências necessárias em caso de descumprimento contratual.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).**

### **6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**6.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

**6.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

**6.1.4.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

**6.1.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

**6.1.6.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**6.1.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro representante para acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

**6.1.8.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**6.1.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**6.1.10.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**6.1.11.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

**6.1.12.** As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial ou outro canal previamente definido no processo, desde que assegurado o registro da comunicação.

**6.1.13.** A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quando relacionadas à segurança das estruturas, regularidade da execução, correção de falhas, apresentação de documentos técnicos ou atendimento de determinações da fiscalização.

**6.1.14.** Além das disposições anteriores, a fiscalização contratual observará as seguintes rotinas:

**6.1.14.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços de locação, transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada das tendas piramidais e camarins nos locais indicados pela Administração Municipal, verificando se as estruturas disponibilizadas estão em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como avaliando as condições de segurança, estabilidade, conservação, limpeza, funcionalidade, conforto e adequação ao uso previsto.

**6.1.14.2.** Antes da liberação das tendas piramidais e camarins para utilização, o fiscal técnico deverá verificar, entre outros aspectos, a quantidade de estruturas instaladas, o tipo de estrutura solicitada, as dimensões, existência ou não de fechamentos laterais, piso em tablado/deck, pontos de iluminação, tomadas, climatização, mobiliário, cobertura em lona, integridade da estrutura metálica, nivelamento, fixação/ancoragem, ausência de peças soltas, danificadas, rasgadas ou instáveis e atendimento às exigências de segurança aplicáveis.

**6.1.14.3.** O resultado da conferência será registrado formalmente após a montagem e instalação das estruturas, indicando as tendas piramidais e camarins aceitos e, quando houver, aqueles que apresentarem irregularidades, falhas de montagem, desconformidades técnicas, ausência de componentes, falhas de funcionamento ou risco à segurança. Nesses casos, a contratada será imediatamente comunicada para providenciar a correção, substituição, reforço ou regularização da estrutura, equipamento ou componente, no prazo determinado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**6.1.14.4.** Durante o período de utilização das tendas piramidais e camarins, o fiscal do contrato poderá realizar vistorias periódicas para verificar a manutenção das condições de segurança, estabilidade, conservação, limpeza, funcionamento e adequado uso das estruturas, podendo determinar ajustes, reparos, reforços, substituições ou outras providências necessárias à preservação da segurança dos usuários e da regular execução contratual.

**6.1.14.5.** Durante a vigência da contratação, o fiscal do contrato manterá registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução dos serviços, incluindo eventuais atrasos, falhas de montagem, defeitos, instabilidade, ausência de documentação técnica, descumprimento de prazos, inadequação das estruturas, falhas em iluminação, climatização, tomadas, mobiliário, fechamentos laterais, pisos ou qualquer situação que possa comprometer a segurança, a funcionalidade, o conforto ou a regularidade contratual. Caberá ao fiscal acompanhar a solução das ocorrências dentro dos prazos estabelecidos, mantendo histórico para fins de controle e eventual aplicação de penalidades.

**6.1.14.6.** O fiscal administrativo será responsável por verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada, especialmente nota fiscal, ART, RRT ou documento equivalente, laudos técnicos, certificados, documentos exigidos pelo Corpo de Bombeiros, quando aplicáveis, documentos relativos às lonas, instalações elétricas, climatização, segurança do trabalho e demais documentos necessários à comprovação da regular execução dos serviços, como condição para encaminhamento do processo de pagamento.

**6.1.14.7.** A fiscalização deverá conferir se a contratada mantém preposto responsável e canal de comunicação ativo durante a execução contratual, bem como se a equipe de montagem, manutenção e desmontagem encontra-se uniformizada, identificada, utilizando equipamentos de proteção individual — EPI e observando as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

**6.1.14.8.** A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, as estruturas, equipamentos, mobiliários ou serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, bem como determinar a interdição da tenda piramidal ou camarim, ou impedir sua utilização, quando constatada situação de risco à segurança dos usuários, servidores, prestadores de serviço, artistas, convidados, autoridades ou público em geral.

**6.1.15.** O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.1.15.1.** O recebimento provisório será realizado após a conclusão da montagem e instalação das tendas piramidais e camarins, mediante conferência técnica pelo servidor designado, sendo considerado apto somente após verificação de que as estruturas atendem às especificações técnicas, encontram-se em perfeitas condições de segurança, estabilidade, limpeza, funcionamento e uso, correspondem às quantidades solicitadas na Ordem de Serviço e possuem a documentação técnica exigida.

**6.1.15.2.** O recebimento definitivo ocorrerá após a efetiva prestação dos serviços, abrangendo o período de utilização das estruturas, a realização de eventuais manutenções necessárias, a desmontagem, a retirada integral dos materiais, equipamentos, mobiliários e resíduos decorrentes da execução, bem como a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, com o devido registro formal pelo fiscal responsável.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO**

**7.1.** Enquadramento e princípio geral. A verificação do cumprimento contratual ocorrerá mediante a efetiva prestação dos serviços de locação, transporte, montagem, instalação, manutenção durante o período de utilização, desmontagem e retirada integral das tendas piramidais e camarins, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na respectiva Ordem de Serviço e demais condições pactuadas. Para fins de pagamento, será considerado o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a regular liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da mesma Lei.

**7.2.** A medição será realizada por serviço efetivamente executado, considerando simultaneamente aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo: (I) a quantidade de tendas piramidais e camarins efetivamente disponibilizados; (II) o tipo, dimensão e configuração da estrutura instalada, conforme item contratado; (III) a conformidade das estruturas, equipamentos, mobiliários e acessórios com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência; (IV) o cumprimento dos prazos de montagem, disponibilização, manutenção e desmontagem; (V) as condições de segurança, estabilidade, conservação, limpeza, funcionalidade, climatização, iluminação, fixação/ancoragem e aptidão para uso; (VI) a apresentação da documentação técnica exigida, quando aplicável; (VII) a desmontagem e retirada integral das estruturas, equipamentos, mobiliários e resíduos após o período de utilização. As estruturas ou serviços poderão ser recusados total ou parcialmente caso não atendam às exigências estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

### **7.3. Recebimento e verificações:**

**7.3.1.** Recebimento provisório: o recebimento provisório será realizado após a conclusão da montagem e instalação das tendas piramidais e camarins, por servidor designado, mediante conferência física, quantitativa e qualitativa das estruturas instaladas, incluindo verificação do tipo de estrutura, dimensões, quantidade, existência ou não de fechamentos laterais, piso em tablado/deck quando aplicável, pontos de iluminação, tomadas, climatização, mobiliário, cobertura em lona, estrutura metálica, fixação/ancoragem, nivelamento, estabilidade, limpeza e conformidade com a Ordem de Serviço.

**7.3.2.** Recebimento definitivo: o recebimento definitivo ocorrerá após a efetiva prestação dos serviços, compreendendo a disponibilização das estruturas durante todo o período solicitado, atendimento de eventuais manutenções corretivas, desmontagem, retirada integral dos materiais, equipamentos, mobiliários e resíduos, bem como verificação do cumprimento das obrigações contratuais, com o devido atesto do fiscal responsável.

**7.3.3.** Verificações técnicas: a Administração poderá realizar as verificações necessárias para comprovação da adequação das estruturas às especificações estabelecidas, inclusive quanto à segurança, estabilidade, resistência, regularidade da montagem, fixação/ancoragem, documentação técnica, funcionamento de iluminação, tomadas, climatização, mobiliário, fechamentos laterais, piso em tablado/deck e atendimento às normas aplicáveis. Caberá à contratada garantir que as tendas piramidais e camarins estejam integralmente aptos à utilização durante todo o período de execução.

**7.4.** Documentos para liquidação. A liquidação da despesa observará o disposto no art. 146 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

**7.4.1.** Nota Fiscal eletrônica, contendo a descrição detalhada dos serviços prestados, item executado, quantidade, período de utilização, valores unitários e valor total;

**7.4.2.** Registro de recebimento definitivo atestado por servidor responsável, confirmando a execução regular dos serviços e a conformidade das estruturas, equipamentos, mobiliários e acessórios fornecidos;

**7.4.3.** Ordem de Serviço, Solicitação de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração;

**7.4.4.** ART, RRT ou documento equivalente de responsabilidade técnica, quando aplicável;

**7.4.5.** Laudos técnicos, certificados, documentos exigidos pelo Corpo de Bombeiros e demais documentos de segurança e regularidade técnica, quando exigidos para o evento ou para a estrutura instalada;

**7.4.6.** Documentos, certificados ou declarações relativas às lonas, instalações elétricas, climatização, pontos de iluminação, tomadas, pisos, mobiliários, fechamentos laterais e demais componentes exigidos, quando aplicável;

**7.4.7.** Demais registros internos adotados pela Administração para controle, fiscalização e conferência dos serviços executados.

**7.5.** Condições de pagamento:

**7.5.1.** O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços e a regular liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

**7.5.2.** O pagamento estará condicionado à verificação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições de segurança, estabilidade, funcionamento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**7.5.2.1.** Sobre os pagamentos poderão incidir as retenções tributárias, previdenciárias, fiscais e demais descontos legalmente exigíveis, conforme a natureza da contratação, o regime tributário da contratada e a legislação aplicável, sem prejuízo da necessidade de regular liquidação da despesa e do atesto da execução pelo fiscal competente.

**7.5.3.** Poderão ser adotadas outras formas de pagamento previstas em lei, desde que devidamente justificadas e previstas no instrumento convocatório.

**7.5.4.** Não será admitido pagamento antecipado, total ou parcial, referente aos serviços de locação, montagem, instalação, manutenção ou desmontagem das tendas piramidais e camarins, salvo hipótese excepcional expressamente prevista em lei e devidamente justificada pela Administração.

**7.6.** Glosas, parcela incontroversa e descontos. Em caso de execução parcial, atraso, ausência de documentação obrigatória, disponibilização de estrutura diversa da solicitada, falhas de montagem, desconformidade técnica, instabilidade, falta de manutenção, mau funcionamento de iluminação, tomadas, climatização, ausência ou inadequação de mobiliário, não retirada dos materiais ou qualquer descumprimento das condições pactuadas, a Administração poderá proceder à glosa dos valores correspondentes aos serviços rejeitados ou executados de forma irregular, efetuando o pagamento apenas da parcela considerada regular.

**7.6.1.** Permanecerá a obrigação da contratada de corrigir, substituir, reforçar, adequar ou refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, sem qualquer ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**7.6.2.** Caso a irregularidade comprometa a segurança dos usuários, servidores, prestadores de serviço, artistas, convidados, autoridades ou público em geral, a Administração poderá determinar a interdição da estrutura, a suspensão de sua utilização ou a substituição imediata, ficando o pagamento condicionado à regularização integral da ocorrência.

**7.7.** Sanções administrativas. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.7.1.** Poderão ensejar aplicação de sanções, entre outras condutas, o atraso injustificado na montagem ou desmontagem, a não apresentação da documentação técnica exigida, a disponibilização de estrutura em desconformidade com as especificações, a recusa em corrigir falhas, a ausência de manutenção quando solicitada, falhas de funcionamento de iluminação, climatização ou tomadas, ausência de mobiliário previsto, execução com risco à segurança dos usuários ou o descumprimento das determinações da fiscalização.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).**

**8.1.** O objeto deste Termo de Referência enquadra-se como serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os serviços de locação, transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de tendas piramidais e camarins para eventos possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva, por meio de especificações usuais de mercado.

**8.1.1.** As tendas piramidais e camarins a serem disponibilizados possuem características técnicas que podem ser descritas de forma clara e objetiva, especialmente quanto às dimensões, tipo de estrutura, cobertura em lona vinílica branca, fechamentos laterais, piso em tablado/deck, pontos de iluminação, fixação/ancoragem, estrutura de camarim, climatização, tomadas, mobiliário, transporte, montagem, desmontagem, responsabilidade técnica e demais requisitos de segurança e funcionalidade. Em razão dessa natureza, a contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, conforme previsto na legislação vigente.

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.2.** A seleção do fornecedor ocorrerá mediante procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, com adoção do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sendo utilizado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Tal escolha justifica-se pela existência de itens distintos, correspondentes a diferentes dimensões e configurações de tendas piramidais e camarins, permitindo maior competitividade entre os licitantes, melhor comparação entre propostas e obtenção da proposta mais vantajosa para cada tipo de estrutura.

A adoção do julgamento por item também possibilita que a Administração contrate cada tipo de tenda piramidal ou camarim conforme sua necessidade específica, considerando o porte do evento, o local de instalação, o período de utilização, a estimativa de público, a necessidade de fechamento lateral, piso, iluminação, climatização, mobiliário e demais condições operacionais.

**8.2.1.** Para fins de verificação da conformidade das estruturas, equipamentos, mobiliários e serviços ofertados, a Administração poderá exigir a apresentação de catálogo, ficha técnica, memorial descritivo, imagens, declaração técnica ou documento equivalente, em meio digital, emitido pelo fabricante, fornecedor, responsável técnico ou pela própria licitante, contendo informações suficientes para análise das características das tendas piramidais e camarins.

Os documentos deverão demonstrar, quando aplicável, dimensões, tipo de estrutura, materiais empregados, características da lona, sistema de fixação/ancoragem, existência de fechamentos laterais, piso em tablado/deck, pontos de iluminação, instalações elétricas, climatização, tomadas, mobiliário, equipamentos internos, forma de montagem, condições de segurança, conservação, estabilidade e demais especificações relevantes, assegurando o atendimento integral às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**8.2.2.** A Administração poderá rejeitar proposta cujo objeto ofertado não atenda às especificações mínimas exigidas, apresente incompatibilidade técnica com a finalidade pretendida, não comprove condições adequadas de segurança, estabilidade, funcionalidade e conforto, ou deixe de apresentar a documentação técnica solicitada para análise da conformidade.

#### **Exigências de habilitação**

**8.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### **Habilitação jurídica**

**8.4.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.5.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.6.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.7.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.17. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **Qualificação Técnica**

8.18. Declaração Unificada;

8.19. Certidão negativa correcional da **empresa e dos sócios** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.20. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

### **9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO**

9.1. Antes da emissão da Ordem de Serviço, Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente, a Administração Municipal deverá designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, com definição clara de atribuições e respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. A contratada deverá indicar formalmente seu representante/preposto para acompanhamento da execução contratual, apresentando dados completos para contato, o qual atuará como interlocutor junto à Administração durante a prestação dos serviços de locação, transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem das tendas piramidais e camarins.

**9.1.2.** A contratada deverá indicar o responsável técnico legalmente habilitado pela montagem, instalação, estabilidade, segurança e regularidade das estruturas, apresentando os respectivos dados profissionais, número de registro no conselho competente, quando aplicável, e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução.

**9.1.3.** Antes do início da montagem, ou no prazo definido pela Administração em cada demanda, a contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, Registro de Responsabilidade Técnica — RRT ou documento equivalente, quando exigível, referente à montagem, instalação, estabilidade, segurança e responsabilidade técnica das tendas piramidais e camarins.

**9.1.4.** A contratada deverá declarar que as estruturas, equipamentos, mobiliários e demais componentes a serem disponibilizados atendem integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, comprometendo-se a corrigir, substituir, reforçar ou adequar, sem ônus para a Administração, quaisquer estruturas, peças, equipamentos, mobiliários ou componentes que apresentem defeitos, irregularidades, instabilidade, desconformidade técnica, mau funcionamento ou risco à segurança, de forma imediata ou no prazo determinado pela fiscalização.

**9.1.5.** A comprovação da qualidade, segurança e adequação das tendas piramidais e camarins poderá ser realizada por meio de documentos técnicos, laudos, memoriais descritivos, fichas técnicas, catálogos, certificados, declarações do fabricante ou fornecedor, imagens ou outros meios idôneos que demonstrem que as estruturas atendem às condições de uso previstas, especialmente quanto à estabilidade, resistência, fixação/ancoragem, cobertura em lona, fechamentos laterais, piso em tablado/deck, iluminação, climatização, tomadas, mobiliário, instalações elétricas e demais componentes de segurança e funcionalidade.

**9.2.** A Administração poderá exigir a apresentação de catálogo, ficha técnica, memorial descritivo, imagens ou documento equivalente das estruturas ofertadas, em formato digital, contendo informações suficientes para verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

**9.2.1.** O catálogo ou documento equivalente deverá conter, no mínimo, a descrição da tenda piramidal ou camarim, suas características principais, dimensões, materiais utilizados, tipo de estrutura, características da lona, existência ou não de fechamentos laterais, piso em tablado/deck, pontos de iluminação, tomadas, climatização, mobiliário, sistema de fixação/ancoragem, forma de montagem e demais dados técnicos relevantes, permitindo a análise objetiva da adequação da estrutura ao uso pretendido.

**9.2.2.** A empresa classificada em primeiro lugar poderá ser convocada a apresentar a documentação técnica dos itens no prazo definido pela Administração, sendo sua análise condição para validação da proposta, podendo ocorrer a desclassificação em caso de não atendimento às especificações exigidas.

**9.2.3.** Quando aplicável, deverão ser apresentados:

**9.2.3.1.** Identificação do fabricante, fornecedor ou responsável pela estrutura;

**9.2.3.2.** Memorial descritivo das tendas piramidais e camarins, contendo informações sobre materiais, dimensões, sistema de montagem, sistema de fixação/ancoragem, cobertura, fechamentos laterais, piso, iluminação, climatização, tomadas, mobiliário, equipamentos internos e demais elementos de segurança e funcionalidade;

**9.2.3.3.** ART, RRT ou documento equivalente referente à montagem, instalação, estabilidade, segurança e responsabilidade técnica da estrutura;

**9.2.3.4.** Laudo técnico de estabilidade, segurança e capacidade da estrutura, quando exigido pela Administração ou por órgão competente;

**9.2.3.5.** Documentos exigidos pelo Corpo de Bombeiros, inclusive laudos e informações necessárias à regularização da estrutura para o evento, quando aplicável;

**9.2.3.6.** Certificados ou laudos relativos à lona de cobertura das tendas, especialmente quanto à resistência, conservação, segurança e características técnicas exigidas nas especificações;

**9.2.3.7.** Documentos, certificados ou declarações relativas às instalações elétricas, pontos de iluminação, tomadas, climatização, equipamentos e demais componentes que envolvam funcionamento elétrico, quando aplicável;

**9.2.3.8.** Relação da equipe responsável pela montagem, instalação, manutenção e desmontagem, com comprovação de utilização de EPI e observância das normas de segurança do trabalho;

**9.2.3.9.** Documentos de segurança do trabalho, quando aplicáveis, tais como NR-35, ASO, PCMSO, PGR, ficha de EPI, ficha de registro dos trabalhadores, vínculo ou contrato com a empresa e demais documentos pertinentes;

**9.2.3.10.** Cronograma de montagem e desmontagem, conforme a demanda específica;

**9.2.3.11.** Outras informações técnicas necessárias à comprovação da adequação das estruturas, equipamentos e mobiliários aos eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal.

**9.2.4.** A contratada deverá manifestar ciência quanto às condições de execução, prazos de montagem, disponibilização, manutenção, desmontagem e demais obrigações previstas neste Termo de Referência, comprometendo-se a atender às Ordens de Serviço dentro dos prazos estabelecidos.

**9.2.5.** Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar informações cadastrais atualizadas, dados bancários para pagamento, contatos do preposto e do responsável técnico, além dos demais documentos necessários à regular execução contratual, conforme a legislação vigente.

**9.3.** O início da prestação dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço, Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente pelo gestor ou fiscal do contrato, após o cumprimento das exigências documentais estabelecidas.

**9.3.1.** O recebimento provisório das estruturas será realizado após a conclusão da montagem e instalação, mediante conferência das condições quantitativas, qualitativas, técnicas e de segurança das tendas piramidais e camarins, podendo a Administração rejeitar total ou parcialmente as estruturas, equipamentos, mobiliários ou componentes que não atendam às especificações estabelecidas, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3.2.** O recebimento definitivo ocorrerá após a efetiva prestação dos serviços, incluindo a utilização das estruturas pelo período solicitado, atendimento de eventuais manutenções necessárias, desmontagem, retirada integral dos materiais, equipamentos, mobiliários e resíduos decorrentes da execução, bem como atesto da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

**10.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Secretaria de Turismo e Desenvolvimento e Econômico.

II) Fonte de Recursos: (912) - 1.500.0000.0000

III) Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO - TURISMO E EVENTOS

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Capão da Canoa/RS, 21 de maio de 2026.

---

**Mateus Hermes dos Santos**  
Servidor Público

---

**Rodrigo de Souza Estevam**  
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico